

Superintendência de Saneamento Ambiental		
Diretor Técnico (Divisão Nível III) .....	4.720,00	---
Assistente Técnico de Direção III .....	4.370,00	---
Assistente Técnico de Direção II .....	4.050,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II) .....	4.350,00	---
Engenheiro .....	1.400,00	2.490,00
Engenheiro Encarregado .....	1.400,00	2.490,00
Chefe de Seção Técnica .....	1.000,00	2.490,00
Médico .....	1.500,00	3.500,00
Estatístico .....	400,00	---

Universidade Estadual de Campinas		
Chefe de Gabinete .....	5.100,00	---
Assistente Técnico de Direção III .....	4.370,00	---
Diretor (Divisão Nível II) .....	4.370,00	---
Assistente Técnico de Direção II .....	4.050,00	---
Assistente Técnico de Gabinete II .....	4.050,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I) .....	4.050,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II) .....	4.050,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível I) .....	3.350,00	---
Assistente Técnico de Direção I .....	3.000,00	---
Assistente Técnico de Gabinete I .....	2.430,00	---
Engenheiro .....	1.400,00	2.490,00
Chefe de Seção Técnica .....	1.400,00	2.490,00
Contador .....	1.100,00	---

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
<b>Departamento de Edifícios e Obras Públicas</b>		
Assistente Social .....	500,00	1.370,00
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00
<b>Departamento de Estradas de Rodagem</b>		
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara</b>		
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto</b>		
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara</b>		
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília</b>		
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro</b>		
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP</b>		
Assistente Social .....	500,00	1.370,00
Assistente Social Encarregado .....	500,00	1.370,00
Assistente Social Chefe .....	500,00	1.370,00
Fisioterapeuta .....	500,00	1.370,00
Fisioterapeuta Chefe .....	500,00	1.370,00
Fisioterapeuta Encarregado .....	500,00	1.370,00
Nutricionista .....	250,00	1.050,00
Nutricionista Encarregado .....	250,00	1.050,00
Nutricionista Chefe .....	250,00	1.050,00
Terapeuta Ocupacional .....	500,00	1.370,00
Terapeuta Ocupacional Chefe .....	500,00	1.370,00
<b>Instituto do Café do Estado de São Paulo</b>		
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00
<b>Instituto Oscar Freire</b>		
Assistente Social .....	500,00	1.370,00
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe .....	400,00	1.240,00
<b>Instituto de Previdência do Estado de São Paulo</b>		
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00
<b>Superintendência de Saneamento Ambiental</b>		
Bibliotecário .....	400,00	1.240,00

DECRETO N.º 3.979, DE 8 DE JULHO DE 1974

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974, ao pessoal das Antarquias e da Universidade Estadual de Campinas, regido pela Legislação Trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º Os servidores das Antarquias e da Universidade Estadual de Campinas admitidos no regime da legislação trabalhista para o exercício de funções mencionadas nos Anexos 1 e 2 deste decreto poderão concor-

rer à progressão para os níveis subsequentes, obedecendo o disposto nos artigos 2.º, 6.º e 8.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, e o artigo 5.º do mesmo diploma legal, com a redação dada a seu parágrafo 2.º, pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Parágrafo único — Os anexos referidos neste artigo, desdobram-se em sub-anexos, indicadores das funções abrangidas de cada Antarquia e da Universidade Estadual de Campinas, e aplicar-se-ão exclusivamente à entidade a que se referem.

Artigo 2.º — Aos servidores abrangidos pelo artigo anterior, mediante a aplicação do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, poderão ser atribuídas importâncias a título de Nível I e, se for o caso de Nível II, na seguinte conformidade:

I — para os admitidos para o exercício de funções mencionadas no Anexo I deste decreto, a do Nível I será igual à diferença entre o valor desse nível, fixado pelos correspondentes decretos de aplicação das disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, as funções da Antarquia e a respectiva importância indicada como base para cálculo no referido anexo;

II — para os admitidos para o exercício de funções com denominações idênticas às mencionadas no Anexo 2 deste decreto, a do Nível I será igual à quantia nele fixada;

III — para os servidores abrangidos pelo inciso I deste artigo, a importância correspondente ao Nível II será igual à diferença entre as respectivas importâncias indicadas como base para cálculo dos Níveis I e II, no Anexo 1;

IV — para os servidores abrangidos pelo inciso II deste artigo a importância correspondente ao Nível II, será igual à diferença entre a quantia atribuída a título de Nível I e a indicada como base para cálculo do Nível II, no Anexo 2.

Parágrafo único — Para os servidores sujeitos à prestação de menos de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a importância atribuída a título de nível corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos termos deste artigo.

Artigo 3.º — Nas admissões de pessoal para as funções mencionadas no Anexo 1, poderá ser atribuída a título de Nível I, a importância total indicada naquele anexo, como base para cálculo do valor do Nível I, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 4.º — O servidor só fará jus à importância atribuída a título de Nível II e, se for o caso à de níveis subsequentes, após a respectiva progressão, efetuada nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, Decreto 3441, de 22 de março de 1974 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 5.º — Para fins de classificação a que se refere o artigo 2.º das disposições transitórias da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será considerado, para os servidores abrangidos por este decreto, o tempo de contínuo exercício na função pela qual concorrem à progressão, computado até 1.º de janeiro de 1973.

Artigo 6.º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pelo valor do Nível I da classe a que pertencer o servidor, computando-se, quando for o caso, o percentual correspondente a encarregatura e chefia.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou gratificações não absorvidas nas condições estabelecidas neste artigo, se-lo-á, quando da progressão do servidor para o Nível II.

Artigo 7.º — Ficam mantidas até 30 de junho de 1974, as tabelas anexas aos decretos que aplicaram as disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, às Antarquias e à Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações e créditos suplementares a que se refere o artigo 6.º, da Lei Complementar n.º 89 de 13 de maio de 1974.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

- Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
- Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
- Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
- José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
- Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
- Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
- Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
- Fary Ramos Coutinho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social
- Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
- Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
- Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
- Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Hugo Jacorte Vitale, Secretário do Interior
- Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1974.

Marta Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

A N E X O 1

DENOMINAÇÃO	Base para o cálculo do nível I	Base para o cálculo do nível II
<b>Caixa Estadual de Casas para o Povo</b>		
Chefe de Gabinete do Superintendente .....	5.100,00	---
Assistente Técnico de Direção IV .....	4.720,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I) .....	4.050,00	---
Assistente Técnico de Direção I .....	3.000,00	---
Arquiteto .....	1.400,00	2.490,00
Arquiteto Chefe .....	1.400,00	2.490,00
Contador Chefe .....	1.100,00	---
Engenheiro .....	1.400,00	2.490,00
Redator .....	400,00	---
<b>Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"</b>		
Assistente Técnico de Direção III .....	4.370,00	---
Contador .....	1.100,00	---
<b>Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo</b>		
Diretor Técnico (Divisão Nível III) .....	4.720,00	---
Assistente Técnico de Direção IV .....	4.420,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II) .....	4.050,00	---
Assistente Técnico de Direção I .....	3.000,00	---
Contador .....	1.100,00	---
Contador Chefe .....	1.100,00	---
Engenheiro .....	1.400,00	2.490,00
Engenheiro Chefe .....	1.400,00	2.490,00
Médico .....	1.500,00	3.500,00
Médico Chefe .....	1.500,00	3.500,00
Engenheiro Arquiteto .....	1.400,00	2.490,00
Técnico de Administração .....	1.200,00	2.240,00